



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PI  
Rua Gumercindo Pinto, S/N, Centro  
Júlio Borges – Piauí  
CNPJ: 01.703.633/0001-29

CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E A EMPRESA CARVALHO E CASTRO E COMÉRCIO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM,

A Câmara Municipal de Júlio Borges-PI, inscrito no CNPJ nº. 01.703.633/0001-29, com sede na Rua Gumercindo Pinto s/n – Júlio Borges-PI, representada neste ato pelo Senhor Presidente Ioneriton Gama de Araújo, residente no Povoado Veredão - Zona Rural do Município, portador do CPF nº 018239071-30, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa Carvalho e Castro e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ nº. 05.304.821/0001-35, com sede na Rua Boa Vista, nº. 178, CEP: 64963-000 –Júlio Borges-PI, por seus representantes legais infra-assinados, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, c.c a Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender a demanda do Veículo da Câmara Municipal de Vereadores de Júlio Borges, durante o exercício de 2021, em conformidade com a Tomada de Preços nº 001/2021, que com seus anexos integra este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminação abaixo:

| Lote/Item | Discriminação     | Und | Quant | VI. Unit. | Valor Total |
|-----------|-------------------|-----|-------|-----------|-------------|
| 01/01     | Gasolina Comum    | Lt  | 5.000 | 6,38      | 31.900,00   |
| 01/02     | Óleo Lubrificante | Lt  | 20    | 35,00     | 700,00      |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – DA CONTRATADA**

- Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tributos, impostos, taxas e demais obrigações.
- Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive nos prazos de entrega, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- Manter durante o prazo de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Prestar garantias dos produtos de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

**II – DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;
- Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
- Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema no fornecimento dos produtos.

*Carvalho*



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PI  
Rua Gumercindo Pinto, S/N, Centro  
Júlio Borges – Piauí  
CNPJ: 01.703.633/0001-29

**CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR**

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS PRODUTOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela entrega dos produtos a que alude este contrato, fica estabelecido o valor total estimado de R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais), procedente do Orçamento da Câmara Municipal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – o pagamento dos produtos de que trata este Contrato será efetuada pela Contratante à Contratada, contra apresentação da fatura após atestado a entrega dos produtos pela Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

A contratada deverá entregar os produtos até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento da Ordem de fornecimento/Nota de Empenho específica, emitida pela contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta do Elemento de Despesa:3390-30 e FR: Próprios da Câmara.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está consubstanciado no Processo Administrativo nº. 01/2021 e no procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços Nº 01/2021.

**CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicará à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 0,6% ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso, a partir do limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Câmara;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V – as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis;

VI – a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação.

*Handwritten signature*



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PI  
Rua Gumercindo Pinto, S/N, Centro  
Júlio Borges – Piauí  
CNPJ: 01.703.633/0001-29

VII – se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

VIII – a licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, era aplicada a multa de 30% sobre o valor do contrato, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

**SUBCLAUSULA QUARTA** – O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

**SUBCLAUSULA QUINTA** – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpeiação judicial, nos casos seguintes:

- a) Atraso injustificado no fornecimento;
- b) Interrupção na entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- d) Transferência do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos produtos;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
- g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada com antecedência mínima de 30 dias, desde que seja efetuado o pagamento dos produtos efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O resumo do presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertence o município de Júlio Borges - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas da execução deste Contrato, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados,

*Beate*



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PI  
Rua Gumercindo Pinto, S/N, Centro  
Júlio Borges – Piauí  
CNPJ: 01.703.633/0001-29

preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Júlio Borges - PI, 14 de abril de 2021.

*Ioneriton Gama de Araújo*

Ioneriton Gama de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

*Odeilde Ribeiro de Castro*

Odeilde Ribeiro de Castro  
Representante da Contratada

Testemunhas:

1 *Françinara da S. Rocha* CPF *619.764.093-73*

2 *Angra Bezerra da Silva* CPF *037.151.333-54*